

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 40, de 16 de junho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 40, de 16 de junho de 2021, cujo objeto diz respeito à criação de prioridade de atendimento para portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Cláudio, para alterar o Art. 4º do mesmo, passando a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia, para os fins previstos nesta lei, se dará mediante a apresentação de Carteira de Identificação, emitida por órgão a ser definido pelo Poder Executivo local.

§ 1º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será emitida sem qualquer custo ao interessado.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos assuntos relacionados à Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação deste direito à população claudiense.

§ 4º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida em, no máximo, 30 dias, mediante requerimento instruído com laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da enfermidade, devendo, ainda, atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo em legislação própria.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando estabelecer a forma pela qual o portador de fibromialgia será identificado para fins da concessão da prioridade de atendimento, sendo recomendável a expedição de “Carteira de Identificação” para esta finalidade, garantindo-se maior segurança jurídica no cumprimento da Lei.

Cláudio/MG, 8 de julho de 2021.

Julinho

Vereador – PSC